

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 /2018, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.**

**CRIA FUNÇÃO DE CONFIANÇA QUE PASSAM A INTEGRAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 1701/05 DE 15/06/2005, QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI**, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a função de confiança e passa a integrar a Lei Complementar nº 1701/2005, de 15 de junho de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 2201/2012, de 07 de fevereiro de 2012, abaixo descrito:

Cargo e/ou Emprego	Referência	Quantidade	Salário ou Vencimento	Carga Horária
ASSESSOR (A) ADMINSITRATIVA- EDUCACIONAL	32	1	R\$ 2.426,09	40 h/s

**Art. 2º** - A função de confiança criada de Assessor (a) Administrativa-Educacional, será nomeada para desempenho de função de confiança, a ser exercida exclusivamente por **servidor público efetivo**, terá como atribuição a seguinte atividade:

ASSESSOR (A) ADMINSITRATIVA- EDUCACIONAL	Assessorar o superior imediato no desempenho de suas funções, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Acompanhar a execução de tarefas a serem operacionalizadas em outras áreas para garantir o resultado esperado. Recepcionando pessoas internas e externas à comunidade. Organizar eventos e viagens e prestar serviços como organização de agenda pessoal, quando solicitado. Emitir informações, analisar dados, controlar e analisar processos, operar máquinas e equipamentos com vistas a assegurar o eficiente funcionamento da área de atuação. Supervisionar ações, monitorando resultados.
--	---

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 10 de agosto de 2018.

**LUIZ CARLOS DE MORAES**  
Prefeito Municipal

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2018

### MENSAGEM DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Senhora Presidente:

Através do presente, honra-me encaminhar através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que CRIA FUNÇÃO DE CONFIANÇA QUE PASSAM A INTEGRAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 1701/05 DE 15/06/2005, QUE ESPECIFICA.

A assessoria destinada ao setor de educação terá como atribuição o desempenho de atividades visando apoiar os serviços administrativos do setor de educação, sendo que nenhum servidor se disporia a isto que exige muita responsabilidade, sem que houvesse contraprestação pecuniária.

O ilustre jurista ALEXANDRE DE MORAES, tem entendimento que:

*Ressalte-se que a alteração da redação do inciso V, do art. 37, pela EC nº 19/98, determinando que as **funções de confiança, exercidas por servidores ocupantes de cargo efetivo**, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento, não alterou esse quadro, permitindo-se, ainda, a delegação do exercício de funções de confiança a pessoas que não pertençam aos quadros da Administração, desde que essas funções não sejam de direção, chefia e assessoramento. (Moraes, Alexandre de. Direito Constitucional. 23 Ed. São Paulo: Atlas. p. 342-343)*

Apraz-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja aprovada pelos eminentes Edis dessa Casa, que seja convocada urgentíssimo em virtude de ser a **MATÉRIA URGENTE e de INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE** solicito a especial fineza dos Senhores Vereadores no sentido de ser o incluso projeto examinado e votado.

**LUIZ CARLOS DE MORAES**  
Prefeito Municipal

A  
EXMA. SR<sup>a</sup>  
**ANGELA MARIA BUSNARDO**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PIRANGI – SP.